

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.089.543/0001-15, com sede estabelecida na Comarca de São Jose dos Campos do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/nº - Aeroporto de São Jose dos Campos – Estado de São Paulo, CEP: 12227-000, a partir de agora, simplesmente denominada **DIGEX**, vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1010448-35.2020.8.26.0577, em trâmite perante a 03ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda enfrenta crise econômico-financeira, especialmente, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil, ocasionada pela pandemia de Covid-19; e tendo em vista que, em resposta a sua crise econômico-financeira, a Recuperanda requereu o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020, e deve submeter Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores em Assembleia Geral de Credores e posterior homologação judicial;

Sopesando que o Plano de Recuperação Judicial fora apresentado contendo todos os requisitos preconizados no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020, dentre eles a pormenorização dos meios de soerguimento da empresa Recuperanda, assim como prevê a maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Ademais, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

Diante disso, a Recuperanda submete este Aditamento e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, a ser convocada nos termos do Artigo 56, da Lei nº11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº14.112/2020 e homologado judicialmente, nos termos a seguir.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da LRF, amparado pelos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no artigo 1.º, inciso IV, artigo 3.º, inciso II, artigo 170, incisos III, IV e VIII, artigo 173 e artigo 174.

O presente Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira decorrente da séria crise que alcançou o país nos últimos 5 (cinco) anos, notadamente e não exclusivo, a crise provocada pela pandemia do COVID-19; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

A recuperanda, através do presente Plano e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizará dentre outros meios de recuperação, da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da obtenção de novos financiamentos; (iii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Portanto, o presente Plano, juntamente com o Relatório de Viabilidade Econômica, anexo a este, demonstrarão impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas, para que a recuperanda alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. Demonstrará também, de forma clara e objetiva, que a DIGEX possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas.

Para sua elaboração, foram analisados os seguintes aspectos das empresas:

- ✓ Estrutura organizacional, administrativa e financeira
- ✓ Análise mercadológica
- ✓ Planejamento estratégico de vendas
- ✓ Custos
- ✓ Compras
- ✓ Produção
- ✓ Logística
- ✓ Recursos humanos

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Como se demonstrará, a viabilidade da recuperanda depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a melhoria do seu desempenho operacional.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a retomada do mercado no período pós pandemia COVID-19 e crescimento do mercado, baseado em premissas que levam em consideração o cenário mercadológico projetado.

3. HISTÓRIA DA DIGEX

A DIGEX iniciou suas atividades empresariais no ano de 1992, como uma linha aérea de carga, tendo evoluído no ano de 1999, para a atividade de prestação de serviços de manutenção aeronáutica, dedicando-se, exclusivamente, à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparo e revisão de aeronaves, seus motores, componentes e acessórios; modificação de sistemas, componentes e estruturas de aeronaves; prestação de serviço de manobras e estacionamento de aeronaves; comercialização, importação e exportação de aeronaves, peças, acessórios e equipamentos; fabricação de peças e acessórios aeronáuticos e não aeronáuticos; locação de peças e equipamentos para terceiros; serviços de consultoria e assessoria no sistema de aviação civil e militar; além da possibilidade de participação em outras sociedades como sócia ou acionista, ou ainda, em consórcios para desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor de aviação civil.

Desde o ano de 2005, a DIGEX está instalada no Aeroporto Internacional da Cidade de São José dos Campos e ocupa um espaço aeroportuário, administrado pela Infraero e, suas instalações contam com dois hangares de superfície combinada com 8.500m².

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Atualmente o mercado de atuação da empresa consiste na prestação de serviços de manutenção para linhas aéreas regulares. Com clientes como LATAM Linhas Aéreas, Gol Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas, TOTAL Linha Aéreas, Modern Logistics e outros clientes internacionais, bem como a Força Aérea Brasileira. Em relação a esta última, a DIGEX constitui a única empresa nacional com qualificação para manutenção de aeronaves C-130 operadas pela FAB, aeronave amplamente utilizada em missões humanitárias durante a pandemia e eventos de relevância nacional.

4. INFORMAÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS DA DIGEX

A DIGEX é uma Empresa independente, que oferece serviços de MRO (Maintenance, Repair and Overhaul), ou seja, manutenção pesada, reparo e modificação de aeronaves comerciais e militares.

Para a prestação de serviços de MRO, é necessário respeitar fielmente os regulamentos estabelecidos pelas autoridades aeronáuticas. No Brasil, este órgão é a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nos Estados Unidos, a FAA (Federal Aviation Administration), e na União Europeia, a EASA (European Aviation safety Agency).

Os pontos importantes dos regulamentos dizem respeito aos recursos humanos, a instalação e ao ferramental.

Recursos Humanos: É imprescindível possuir técnicos e engenheiros qualificados em quantidade compatível com o que determina o regulamento para se terem as certificações que permitam a prestação de serviços. Os técnicos precisam ter a certificação emitida pela ANAC, para tanto, eles precisam cursar escolas específicas para este fim e, após esta etapa, precisam prestar e serem aprovados nos exames da agencia reguladora.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Concomitantemente precisam exercer atividades como estagiário ou auxiliar em organizações MRO por um mínimo de 2 (dois) anos.

Desta forma, após um longo período que abrange de 4 (quatro) a 7 (sete) anos, estes profissionais são habilitados para exercer plenamente a função de Técnico de Aeronaves.

Instalações: São comumente conhecidas como Hangares. As instalações precisam possuir dimensões compatíveis com os tamanhos das aeronaves que fazem parte das certificações concedidas pela ANAC.

Ferramental: Trata-se de ferramentas e equipamentos específicos e especiais na sua maioria fabricadas pelo próprio fabricante da aeronave a ser posta para manutenção e, portanto, importados.

No caso da DIGEX além dos recursos investidos ao longo dos anos, houve um trabalho intenso de estruturação da organização para conquistar a confiança das autoridades e após 11 (onze) anos foi possível conquistar todas as principais certificações internacionais. Hoje a DIGEX representa a única empresa de MRO privada e independente na América do Sul com estas qualificações.

As atividades de manutenção aeronáutica formam uma parte essencial da aeronavegabilidade continuada, tendo como objetivo, tanto na área civil quanto na militar, prover a total condição de serviço para as aeronaves.

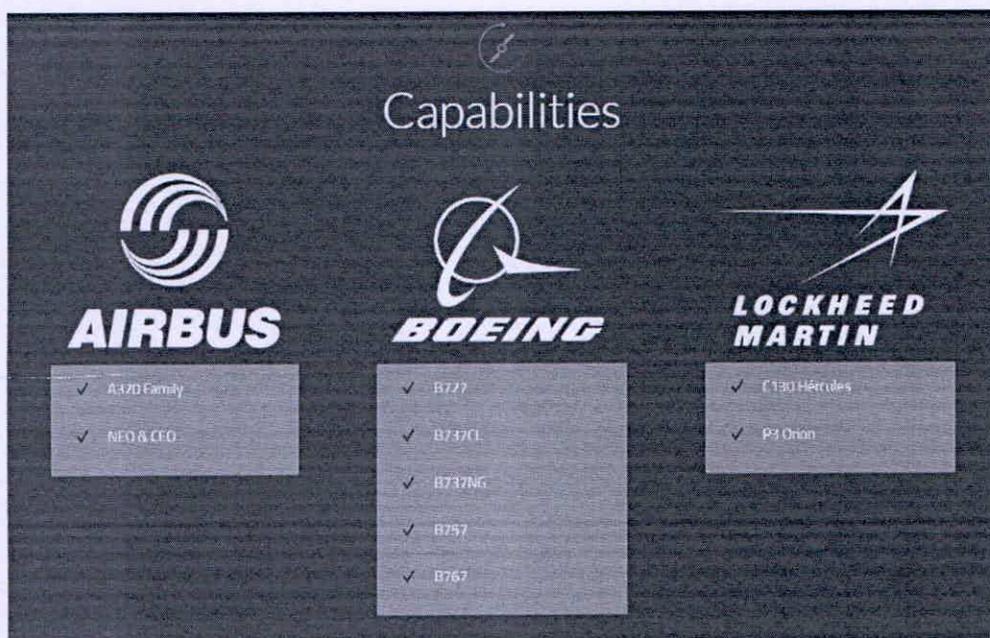
Este serviço é de suma importância para apoiar o transporte aéreo em países como o Brasil, que se caracterizam por possuir um amplo território, com um forte tráfego aéreo civil e militar que interliga as várias regiões do país.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

A manutenção aeronáutica pode ser dividida em duas atividades que, apesar de estarem completamente associadas, possuem especificidades distintas: a manutenção das aeronaves como um equipamento único e a manutenção dos componentes que servirão como insumos para a primeira.

A DIGEX está capacitada a atender, dentre outros, os seguintes fabricantes:



As certificações obtidas são as seguintes:

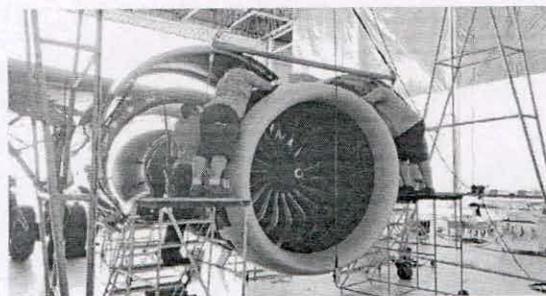


ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Destaca-se que a DIGEX é a única empresa da América Latina que é totalmente independente, isto é, não possui qualquer vínculo estatal e não presta serviços exclusivamente a uma única companhia aérea.

Abaixo, fotos ilustrativas das instalações da DIGEX, referentes a sua área operacional.



5. DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Conforme amplamente aludido na inicial quando da solicitação da Recuperação Judicial, os motivos da crise na DIGEX, deveu-se a:

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- Devido a pandemia relacionada à propagação do novo coronavírus (COVID-19) ocorreu impacto imediato na operação das linhas aéreas de transporte, fonte principal dos negócios da DIGEX.

- As linhas aéreas interromperam as suas operações de voo em expressivo percentual, devido às determinações governamentais, como bloqueios de fronteiras e decretações de quarentenas.

- Além disso, devido à enorme queda de demanda decorrente da retração da economia em geral e perda de empregos, conseqüentemente ocorreu uma significativa redução da necessidade de serviços de manutenção, vez que, as companhias aéreas passaram a deixar grande parte das suas frotas de aeronaves no solo.

- A perspectiva para o ano de 2020 não é das melhores, com previsão de queda global e imediata de 72% (setenta e dois por cento) na quantidade de aeronaves em operação (redução de frota global de 27.000 para 7.500 aeronaves), tudo isso relacionado ao único evento da pandemia de Covid-19.

- Ademais, com a diminuição de 91,6% (noventa e um vírgula seis por cento) na quantidade de voos domésticos em relação a originalmente prevista pelas empresas para o período, o número de voos semanais previstos até o fim de abril passou de 14.781 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um) para 1.241 (mil, duzentos e quarenta e um).

- Diante deste cenário de interrupção ou redução massiva de operação aérea, prevê-se que as linhas aéreas de transporte diminuam drasticamente os seus custos, com agudo reflexo negativo na contratação de serviços de manutenção.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Os aspectos econômicos que também influenciaram na crise, estão descritos no Relatório de Viabilidade Econômica Financeira.

Assim, no mesmo Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira, é demonstra as ações visando minimizar esses impactos negativos, pois devemos considerar que a pandemia não é para sempre, medidas estão sendo tomadas em todo o mundo para minimizar o mais rápido possível os impactos. Mesmo assim, as empresas precisam de fôlego neste momento de crise para que possam ter condições de se adequarem para a retomada.

Destaca-se que a DIGEX está ajustando constantemente seus custos, na tentativa de reduzi-los, todavia, já se encontra próximo ao limite aceitável, vez que se faz necessário preservar uma quantidade, ainda que mínima, de recursos humanos qualificados que permita atender o requerimento mínimo regulamentar para manter as certificações nacionais (tais como, ANAC e DIRMAB) e internacionais (tais como, EASA, FAA, DGAC Chile, ANAC-da Argentina).

Planejamento Estratégico está sendo elaborado com toda a equipe de Administração, Vendas e Técnica, visando adequar a empresa às novas posições e superação da crise.

6. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira da **DIGEX**, está anexado ao presente Plano.

No Relatório foram analisados os seguintes itens:

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- ✓ Análise das Demonstrações Contábeis
- ✓ Metodologia utilizada para projeção das demonstrações contábeis
- ✓ Análise do cenário econômico
- ✓ Análise do setor de manutenção de aeronaves
- ✓ Projeção dos índices utilizados nas demonstrações contábeis
- ✓ Premissas adotadas para a projeção das demonstrações contábeis para o período de 2020 a 2035
- ✓ Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados individuais e consolidados.
- ✓ Análise dos índices: Análise Horizontal e Análise Vertical
- ✓ Análise da Liquidez
- ✓ Análise da Atividade
- ✓ Análise do Endividamento
- ✓ Análise da Lucratividade
- ✓ Sistema de Análise Dupont
- ✓ Fluxo de Caixa Projetado
- ✓ Demonstração da Projeção do Fluxo de Caixa
- ✓ Premissas adotadas na projeção do fluxo de caixa
- ✓ Análise da Viabilidade Econômica e Financeira

7. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da DIGEX.

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da recuperanda da seguinte forma:

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

7.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS:

O crédito devido pelos credores da Classe I equivale à **R\$5.521.577,94** (Cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

- 7.1.1. Será aplicado o deságio de 40,00% (quarenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial. Ficando ressalvado que o presente deságio somente produz efeitos perante a recuperanda e seus credores, não atingindo terceiros.
- 7.1.2. A recuperanda se obriga, desta forma, a pagar 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores.
- 7.1.3. A quitação dos créditos será em até 12 (doze meses), a contar da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, obedecendo o disposto no artigo 54 e seu Parágrafo Único, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela Recuperanda, neste período, e será devido após a homologação judicial deste Plano.
- 7.1.4. A título de correção do valor da Classe I, submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

apresentada pela DIGEX é de corrigir monetariamente o valor a pagar desde a data de distribuição do Processo de Recuperação Judicial, utilizando-se como indexador o índice o IPCA, bem como juros de 0,5% ao mês a partir da distribuição do Processo de Recuperação Judicial até a data de seu respectivo pagamento; sendo certo que a soma da correção monetária e dos juros fica limitada a 12% (doze por cento) ao ano.

7.1.5. Com base no art. 54 da LRF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial.

7.1.6. O presente plano de recuperação judicial e suas condições aqui previstas somente produz efeitos entre a recuperanda e seus credores, não vinculando terceiros.

Créditos Trabalhistas Ilíquidos: Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

vigoram para todos demais, em até 12 (doze) meses, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito.

Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista: Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito.

Forma de pagamento de Credores Trabalhistas: Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente a recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, não sendo aceitas procurações antigas de processos trabalhistas, para participação e representação em assembleia geral de credores, ou outra qualquer, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 20.12.1. do presente plano, observando que os documentos originais entregues no mesmo endereço.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

7.2. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II

7.2.1. Não há credores sujeitos à classe II, entretanto, na hipótese de inclusão de credor nesta classe, as condições de pagamento obedecerão às mesmas regras listadas para os credores da classe III.

7.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE III

O crédito devido pelos credores da Classe III equivale à **R\$8.634.368,91** (oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

7.3.1. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

7.3.2. Após o período de carência, a DIGEX pagará o valor de seus débitos referentes a Classe III, da seguinte forma:

7.3.2.1. Será aplicado o deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

7.3.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 40% (quarenta por cento) do crédito, no período de 2023 a 2028, em 06 (seis) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 25º (vigésimo) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

7.3.2.3. O crédito remanescente, o qual equivale a 60% (sessenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores após o deságio aplicado, nos termos da cláusula 7.3.2.1, será amortizado no período de 2029 a 2035, em 07 (sete) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 7.3.2.2 deste Plano.

7.3.2.4. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo índice da SELIC, acrescidos de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de correção monetária e juros de 5% (cinco por cento) ao ano, cumulativamente.

7.3.2.5. Crédito controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

7.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV

O crédito devido pelos credores da Classe IV equivale à **R\$2.201.305,55** (dois milhões, duzentos e um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

- 7.4.1. Carência de 18 (dezoito) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.
- 7.4.2. Após o período de carência, a DIGEX pagará o valor de seus débitos referentes à Classe IV, da seguinte forma:
 - 7.4.2.1. Será aplicado o deságio de 60,00% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.
 - 7.4.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 40% (quarenta por cento) do crédito, no período de 2023 a 2027, em 04 (quatro) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 19º (décimo

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

nono) mês após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

7.4.2.3. O crédito remanescente, o qual equivale a 60% (sessenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores após o deságio aplicado nos termos da cláusula 7.4.2.1, será amortizado no período de 2027 a 2031, em 04 (quatro) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 7.4.2.2 deste Plano.

7.4.2.4. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo índice da SELIC, acrescidos de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de correção monetária e juros de 5% (cinco por cento) ao ano, cumulativamente.

7.4.2.5. Crédito controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

7.5. SUBCLASSE DE CREDITORES ENQUADRADOS COMO “PARTES RELACIONADAS”

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas à Recuperanda, serão satisfeitos após o pagamento de todos os demais credores desta Recuperação Judicial.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES “PARCEIROS”

8.1. Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito, junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira da Recuperanda, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial; conforme autoriza o artigo 67 e seu parágrafo único da LRF:

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

***Parágrafo único.** O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a*

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

prove-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.”

- 8.2. A modalidade de “Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, essa modalidade poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da Recuperanda.
- 8.3. Considerando, como forma de complementar ao recebimento dos créditos, a Recuperanda oferece opcionalmente, aos credores titulares de crédito e sujeitos à esta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa ou que continuem a fornecer linhas de crédito financeiro, ou ainda, que realizem a compra de produtos ou serviços da Recuperanda a modalidade de “Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.
- 8.4. O “Credor Parceiro”, será consistido naquele credor que continuará fornecendo materiais ou serviços à recuperanda, seja mediante pagamento à vista, ou por meio de nova concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia fiduciária ao credor que, em contrapartida, poderá reduzir um percentual de seu novo crédito ofertado do valor integral inscrito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

- 8.5. Ficará sob critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos expostos nesta cláusula; destacando desde já que a cláusula em questão não representa qualquer hipótese de descumprimento do Princípio que busca preservar o tratamento igualitários aos credores sujeitos ao favor legal. Observando-se que caberá a Recuperanda a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor que optar por se tonar um “Credor Parceiro”, estas condições devem atender as necessidades da Recuperanda. Em caso de a condição proposta apresentada pelo credor, não oferecer benefícios a recuperanda, a mesma, poderá ser recusada e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições desta clausula, prevalecendo-se que o “Credor Parceiro” sempre será consultado em novas aquisições de fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa, possuindo estes preferência em caso de ofertas de preço e condições iguais a outro fornecedor.
- 8.6. O fim da aplicação da modalidade “Credor Parceiro”, dar-se-á quando o valor elencado no Quadro Geral de Credores, constar integralmente quitado. A aplicação desta cláusula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação de encerramento desta Recuperação Judicial.
- 8.7. A habilitação à modalidade “Credor Parceiro”, deverá ser feita através de incidente processual específico para tal com os dados

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

ao credor da Recuperanda, sendo que a adesão ao sistema do “Credor Parceiro” deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante o envio do formulário disponível em anexo.

- 8.8. A aplicação desta cláusula será válida após a homologação do plano de recuperação judicial até o limite do crédito do credor elencado no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, sendo que após a compactuação das partes sobre os termos do “Credor Parceiro” aderente a esta cláusula, a recuperanda não poderá rescindir a aplicação da modalidade do credor, a mero esmo, sendo certo que apenas serão considerados motivos de desabilitação quando caracterizado algum tipo de infração e/ou descumprimento dos dispositivos constantes nesta cláusula, como por exemplo a negativa injustificada quantos aos pedidos de aquisições e fornecimento de insumos, bens ou serviços, ou em caso de distrato acordado entre as partes, pelo qual, automaticamente o crédito do “Credor Parceiro”, ficará sujeito a forma de pagamento, disposta na cláusula de enquadramento de seu crédito inscrito no Quadro Geral de Credores dos autos desta Recuperação Judicial, conforme expostos na cláusula 7.
- 8.9. A modalidade “Credor Parceiro” poderá ser aderida somente pelos credores que tenham interesse em apoiar as atividades da Recuperanda, e que não tenham optado por votar expressamente contra a aprovação e implementação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, se houver.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

8.10. CONDIÇÃO PARA FORNECEDORES DE INSUMOS, BENS E SERVIÇOS

8.10.1. Poderão ser considerados parceiros os credores, que na forma da cláusula 8 e seguintes deste instrumento, realizem a adesão ao presente plano de recuperação judicial e, cumulativamente forneçam à Recuperanda os seguintes insumos, bens e serviços, considerando as premissas desta cláusula:

- 1) O “Credor Parceiro”, devidamente habilitado na classe III desta Recuperação Judicial, que opte por continuar a fornecer materiais ou serviços à recuperanda, deverá observar os parâmetros a seguir:
 - a. Provedor de materiais consumíveis, insumos e componentes provenientes de venda no exterior, destinados exclusivamente a aeronaves militares dos clientes da recuperanda, que tenham sido fornecidos entre 2014 e 2020 (Projetos militares FAB e FAU) e que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
 - b. Provedor de serviços de frete internacional que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
 - c. Provedor de serviços técnicos especializados em interiores de aeronaves que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA**

- d. Provedor nacional de materiais consumíveis, insumos e componentes exclusivamente de aeronaves dos modelos B727 que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito.
- e. Provedor nacional de serviços de manutenção em materiais compostos aplicados sobre fibras de carbono, kevlar ou vidro que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito.
- f. Provedor nacional de materiais consumíveis para pintura de aeronaves, que continuaram e continuam o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito.
- g. Provedor nacional de serviços de reparos em componentes avionicos (Radar meteorológico, piloto automático, ADF, Receiver, VHF e Gyros) destinados exclusivamente a aeronaves militares dos clientes da recuperanda (Projetos militares FAB) que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito.
- h. Provedor nacional de serviços de manutenção de componentes de emergência (Escorregadeiras, Botes, Garrafas de extinção de fogo e cilindros de oxigênio), que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito.
- i. Provedor de serviços e vendas de insumos de sistemas PABX, que forneçam reparo, locação e venda de equipamentos que continuem o

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- j. Provedor de serviços técnicos especializados em ensaios não destrutivos que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- 2) O “Credor Parceiro”, devidamente habilitado na classe IV desta Recuperação Judicial, que opte por continuar a fornecer materiais ou serviços à recuperanda, deverá observar os parâmetros a seguir:
- a. Provedor de serviços técnicos especializados em ensaios não destrutivos que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- b. Provedor de serviços de gráfica que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- c. Provedor de serviços de eletricista predial que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- d. Provedor de serviços de zeladoria ou segurança patrimonial que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- e. Provedor de treinamentos técnicos específicos para a área da aviação, que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- f. Provedor nacional de venda de insumos e serviços de manutenção de fornos industriais para tratamento térmico que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- g. Provedor nacional de venda de materiais de embalagem antiestáticos devidamente certificados que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- h. Provedor nacional de venda de ferramentas de ensaios não destrutivos e serviços de reparo especializados para estes equipamentos que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- i. Provedor nacional de serviços especializados de balanceamento em hélice de aeronaves C-130 e P3 que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- j. Provedor de serviços especializados em reparo de equipamentos de solo aeronáuticos movidos a Diesel que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito;
- k. Provedor nacional de serviços especializados de limpeza técnica interna, externa e baias em aeronaves que continuem o fornecimento, mediante a pagamentos à vista ou nova cessão de crédito.

8.10.2. Os créditos detidos pelos credores parceiros sofrerão deságio de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o total

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

do crédito no inscrito no Quadro Geral de Credores dos autos desta Recuperação Judicial, sendo certo que o seu saldo remanescente da dívida será pago em 60 (sessenta) meses, sendo dada carência de 12 (doze) meses para início do pagamento do valor principal da dívida. Os prazos acima fixados serão contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

- 8.10.3. O termo de quitação para o “Credor Parceiro”, optante de adesão a esta cláusula, somente ocorrerá, com a efetivação total do negócio de bens ou serviços para a operação da empresa ou linhas de crédito financeiro, ou ainda, da compra e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados a recuperanda. Conseqüentemente em conjunto com o termo de quitação do “Credor Parceiro”, o mesmo credor não será obrigado a continuar fornecendo para a as recuperandas nas condições oferecidas pelo credor ao realizar a adesão a esta cláusula, quando das novas aquisições de fornecimento de insumos, bens ou serviços, bem como deixará de possuir preferência em caso de ofertas de preço e condições iguais a outro fornecedor.
- 8.10.4. Não havendo adesão por parte da Recuperanda, o crédito do “Credor Parceiro”, ficará sujeito a forma de pagamento, disposta na cláusula de enquadramento de seu crédito inscrito no Quadro Geral de Credores dos autos desta Recuperação Judicial, conforme expostos na cláusula 7.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

9. NOVOS FINANCIAMENTOS

A DIGEX carece de uma solução para o aceleração do seu planejamento estratégico, sendo esta solução ainda necessária para o início do pagamento dos seus credores.

Desta forma, a DIGEX buscará a obtenção de novos empréstimos para (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e (c) pagamento dos seus credores. Cumpre estabelecer que estes novos empréstimos (DIP) não se sujeitarão à recuperação judicial da DIGEX, nos termos do artigo 67 e 69-A da LFR.

Por fim, com a aprovação do Plano e após a publicação da decisão de sua homologação, a recuperanda estará autorizada a conceder garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução deste Plano.

10. FORMAS ADICIONAIS E OPCIONAIS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

10.1. Alienação de Ativos Imobilizados

A Recuperanda poderá, a seu critério, caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer outros bens do seu ativo imobilizado comunicando o Juízo da Recuperação Judicial, observando os limites da lei aplicável e do Plano de Recuperação Judicial.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Em havendo a alienação dos bens do ativo imobilizado e/ou de UPI da Recuperanda, segundo o Artigo 60, da Lei nº 11.101/2005, o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão ao arrematante nas obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, observado o disposto no Artigo 141, da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020

10.2. UPI (UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA)

- 10.2.1. A Recuperanda destacará bens para formação de uma UPI, a qual será alienada e seu fruto utilizado para capital de giro da empresa e ainda aceleração dos pagamentos dos credores, obedecendo a ordem de pagamento prevista neste plano de recuperação judicial.
- 10.2.2. A Recuperanda poderá, a seu livre critério, organizar e constituir UPI, especificamente para ser alienada sem que o interessado e arrematante suceda a Recuperanda em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos do Artigo 60, 141 e 142, da Lei nº 11.101/2005 atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020.
- 10.2.3. As condições gerais da alienação da UPI, observará o disposto neste Plano de Recuperação Judicial e constará do edital de leilão a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial, o qual será oportunamente publicado.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

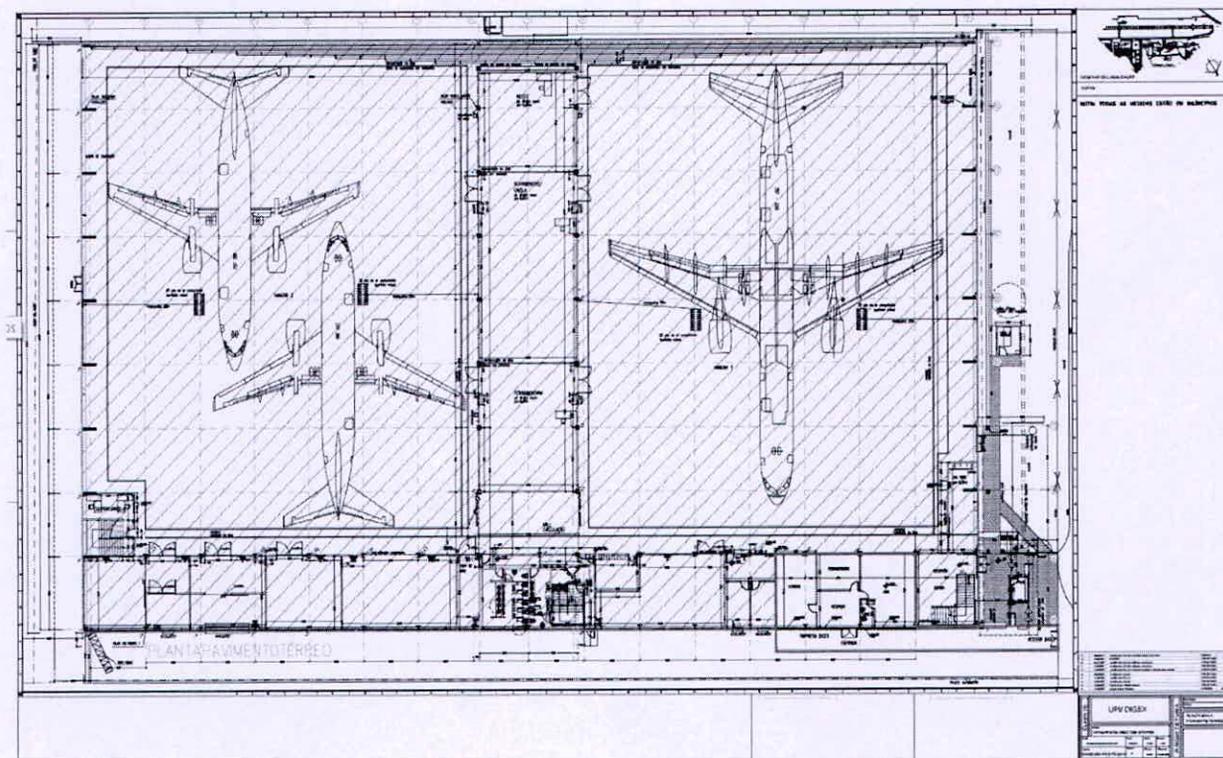
- 10.2.4. Nesse sentido, a Recuperanda poderá, a qualquer momento, após aprovação pela Assembleia-Geral de Credores e homologação do plano de recuperação judicial pelo juiz, constituir uma sociedade empresária que será alienada na condição de UPI.
- 10.2.5. A UPI será considerada constituída e pronta para alienação no momento em que a totalidade dos respectivos ativos e direitos tiverem sido conferidos à respectiva sociedade empresária a ser criada; salvo com relação às certificações que não impedirão o procedimento de alienação por leilão.
- 10.2.6. No tocante as certificações mencionadas no parágrafo acima, fica esclarecido que para realização da venda da UPI, a Recuperanda deverá ter solicitado todas as certificações, entretanto, como o procedimento de deferimento não é automático e imediato, fica permitida a realização da venda da UPI ainda que estas certificações não tenham sido definitivamente concedidas pelo órgão responsável, devendo ser apresentado nos autos toda a documentação comprobatória de que referidas certificações estão em processo de deferimento.
- 10.2.7. A UPI será aberta na Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/n – Parte do Hangar Aeroporto de São José dos Campos – Jardim Martin Cerere, na Comarca de São José dos Campos do Estado de São Paulo – CEP 12227-000.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- 10.2.8. A sociedade empresária - UPI - a ser constituída terá como objeto **manutenção de aeronaves na pista; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; e manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.**
- 10.2.9. Em decorrência da criação da UPI em parte do endereço que atualmente é ocupado pela Recuperanda, esta se compromete a efetuar um projeto de separação do imóvel, permanecendo estabelecida em parte do imóvel, se comprometendo ainda a transferir todas as suas atividades para esta parte do imóvel, conforme projeto abaixo destacado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da criação da UPI.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA



10.2.10. Ademais, a Recuperanda após a criação e alienação da UPI, passará a exercer as seguintes atividades: prestação de serviços de engenharia em geral; prestação de serviços de logística; prestação de serviços administrativos; prestação de serviços de manutenção na modalidade de subcontratação; terceirização de mão obra avulsa; locação de ferramentas Bombardier; venda de materiais Bombardier.

10.2.11. Cumpre destacar que o imóvel em que se encontra a sede da Recuperanda e que passará a ser dividido para ocupação da UPI, não pertence à Recuperanda, sendo administrado pela INFRAERO e está sendo utilizado por meio de contrato de cessão de uso de área.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

A Recuperanda para criação da UPI se compromete a ceder parte desta área, conforme o projeto acima mencionado, para que sirva de endereço e sede da UPI.

Cumprе ressaltar que pelo projeto de divisão da área, fica cristalino que a área que será ocupada pela Recuperanda e a que será ocupada pela UPI não são as mesmas e tampouco enseja em concomitância de atividades entre as empresas, possuindo inclusive entrada separada e espaços bem definidos e individualizados; e de modo algum ensejará em nenhum tipo de sucessão pelo interessado que arrematar a UPI.

Caso seja de interesse da Recuperanda, a sede da UPI poderá ser em endereço diverso do acima mencionado, desde que, atenda as condições para realização das atividades operacionais da UPI; e nesta hipótese, não haverá divisão do hangar em que atualmente está sediada a Recuperanda.

Situação inversa também fica permitida, ou seja, caso seja de interesse da Recuperanda, a sede da UPI poderá compreender a utilização integral do hangar localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/n - Aeroporto de São José dos Campos – Jardim Martin Cerere, na Comarca de São José dos Campos do Estado de São Paulo – CEP 12227-000, desde que, a Recuperanda transfira sua sede para outro local, o qual deverá atender as condições para realização de suas atividades operacionais.

11. INTEGRALIZAÇÃO DE BENS NO CAPITAL SOCIAL DA UPI

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA**

11.1. A Recuperanda poderá transferir por meio de integralização de capital social para a UPI, ferramentais e materiais para manutenção dos modelos de aeronaves da Família A320, B737CL e NG, C-130 e P3, e serviços especializados de NDT, Material composto, boroscopia e pintura, conforme abaixo:

Relação de ativos e materiais
1. Ferramental e materiais de A320F CEO E NEO.
2. Ferramental e materiais de 737 CL e NG
3. Ferramental de NDT, material composto e boroscopia
4. Ferramental de uso geral e pintura
5. Ferramental e materiais de C-130
6. Ferramental e materiais de P3
7. Móveis, utensílio, veículos e informática
8. Ferramental e materiais de 727/757

Além disso, após a criação da UPI e integralização dos bens acima em seu capital social, a Recuperanda se compromete a obter as certificações para operação da UPI, conforme quadros abaixo:

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Quadro de certificações aeronáuticas a serem obtidas.

País	Certificados de Homologação Aeronáutica			
	Boeing B727-200 B737-200/300/400/500 - (CL) B737-700/800 - (NG)	Airbus A318/319/320/321 - (F)	Embraer E190/195	Lockheed Martin C-130/P3
Brasil - ANAC	X	X	X	X
EUA - FAA	X	X	X	-
União Européia - EASA	X	X	X	-
Argentina - ANAC	X	X	-	-
Chile - DGAC	X	X	-	-
Bolívia - DGAC	X	X	-	-
Uruguai - DINACIA	X	X	-	-

Quadro de certificações aeronáuticas – serviços especializados a serem obtidas.

País	Certificados de Homologação Aeronáutica - Serviços Especializados		
	Pintura	NDT	Boroscopia
Brasil - ANAC	X	X	X
EUA - FAA	-	-	-
União Européia - EASA	X	X	-
Argentina - ANAC	-	-	-
Chile - DGAC	-	X	-
Bolívia - DGAC	X	X	-
Uruguai - DINACIA	-	-	-

As certificações acima descritas, geralmente são expedidas no prazo compreendido entre 3 (três) e 6 (seis) meses, a depender do órgão expedidor, podendo o leilão da UPI ocorrer durante e após a liberação de todas as certificações acima mencionadas.

Os credores, desde já, declaram ciência, com a aprovação do plano de recuperação judicial que este prazo poderá ser estendido pelos órgãos certificadores, sem qualquer ingerência por parte da Recuperanda e sem que isso configure qualquer tipo de descumprimento de obrigações por parte da Recuperanda.

Fica reiterado que referente as certificações mencionadas acima, para realização da venda da UPI, a Recuperanda deverá ter solicitado todas as certificações, entretanto, como o procedimento de deferimento não é automático e imediato, fica permitida a realização da venda da UPI ainda que estas certificações não tenham sido definitivamente concedidas pelo órgão responsável, devendo ser apresentado nos autos toda a documentação comprobatória de que referidas certificações estão em processo de deferimento.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Destaca-se que os bens que serão transferidos para a pessoa jurídica que será a UPI, não possuem qualquer oneração a terceiros.

12. DA AVALIAÇÃO DA UPI

A UPI será avaliada oportunamente à sua criação e antes da realização do leilão, por avaliador independente a ser contratado pela Recuperanda; devendo o laudo de avaliação ser anexado nos autos do processo de recuperação judicial.

Diante do disposto acima, a Recuperanda de boa-fé, dispensa a realização de qualquer avaliação judicial no procedimento de leilão da UPI, com o que, os Credores concordam mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, renunciando, desde já, a qualquer tipo de impugnação.

13. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI POR MEIO DE LEILÃO

13.1. A alienação judicial da UPI, será realizada na modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, na forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, ficando a escolha da modalidade a critério exclusivo da Recuperanda.

13.2. Os Lances para aquisição da UPI, deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Plano de Recuperação Judicial e no edital, inclusive, mas não se limitando, a aquisição de 100% (cem por cento) das ações/cotas sociais da respectiva UPI que será detentora dos respectivos ativos e direitos; o preço mínimo

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

correspondente ao valor da avaliação da UPI; e requisitos mínimos para participação e aquisição da UPI, descritos abaixo.

14. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA UPI

14.1. Eventuais interessados em participar do leilão da UPI, deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação do respectivo edital, mediante apresentação de notificação de habilitação e participação à Recuperanda, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido, demonstrando ser detentor das condições mínimas abaixo estabelecidas, sob pena de ter sua notificação de habilitação e participação no leilão desconsiderada.

14.2. Para efeitos de realização da comunicação acima prevista, a comunicação à Recuperanda deverá ser realizada por meio de envio de e-mail para os seguintes endereço: habilitacaoupi@digex.com.br e habilitacaupidigex@moraesjradv.com.br; devendo ainda informar o Administrador e nos autos da recuperação judicial.

As condições mínimas para habilitação e participação do leilão são:

- (i) O interessado deverá indicar sua qualificação completa;
- (ii) O interessado não poderá ser parte relacionada à Recuperanda e aos seus sócios e administradores;
- (iii) O interessado não poderá ter sido sócio ou administrador da Recuperanda ou ter mantido relação com antigos sócios ou administradores de forma direta ou indireta;

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- (iv) O interessado poderá ser uma pessoa física ou uma pessoa jurídica;
- (v) O interessado, sendo pessoa jurídica, deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado, contrato social ou estatuto social e respectivas atas de eleição de conselho de administração e diretoria;
- (vi) O interessado deverá, obrigatoriamente, concordar expressamente e integralmente com os termos e condições deste Plano de Recuperação Judicial;
- (vii) O interessado deverá ofertar lances em espécie, não sendo admitido lances por credores da Recuperanda, sejam concursais ou extraconcursais, e tampouco se admitirá a utilização de eventuais créditos existentes.
- (viii) O interessado deve declarar ciência e concordância de que após a aquisição da UPI, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da carta de arrematação, alterar o nome dos administradores da UPI, registrando a respectiva alteração societária na Junta Comercial, Receita Federal e demais órgãos que se fizerem necessários;
- (ix) O interessado deve declarar ciência e concordância de que após a aquisição da UPI, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da carta de arrematação, solicitar a substituição dos responsáveis técnicos junto aos órgãos certificadores, a saber, ANAC, FAA, EASA, DGAC, DINACIA e eventuais outros;
- (x) O interessado deverá declarar ciência que na hipótese da UPI ter sido aberta no endereço Avenida Brigadeiro faria Lima, s/n – Parte do Hangar Aeroporto de São José dos Campos – Jardim Martin Cerere, na Comarca de São José dos Campos do

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Estado de São Paulo – CEP 12227-000, o hangar utilizado pela UPI não será de sua propriedade, sendo utilizado apenas a título de cessão de uso, razão pela qual a partir da arrematação qualquer tipo de negociação deverá ser realizada de forma direta com a proprietária da área ou quem detiver a concessão para administração da área aeroportuária, sem qualquer ingerência da recuperanda;

- (xi) O interessado deverá apresentar carta garantia, de pelo menos, uma Instituição Financeira, classificada como de primeira linha, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para aquisição da UPI pelo valor mínimo da avaliação;
- (xii) O interessado deverá ter experiência de atuação no segmento aeronáutico e de manutenção de aeronaves.

14.3. Uma vez que os requisitos mínimos acima mencionados sejam preenchidos pelos interessados em adquirir a UPI, estes estarão autorizados a participarem do leilão.

14.4. A UPI será alienada livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre si, nos termos do Artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020.

14.5. Em nenhuma hipótese o adquirente da UPI sucederá a Recuperanda em quaisquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas e após a aprovação desse Plano, ao Juízo da Recuperação, quando de sua homologação, caberá determinar o levantamento de quaisquer constringências sobre os bens

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

cujas alienação ora se regula como forma de garantir-lhe viabilidade e exequibilidade.

- 14.6. A UPI poderá ser alienada observando o disposto no Artigo 142 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020.
- 14.7. O valor do lance mínimo para a primeira tentativa de hasta será o valor correspondente a 100% do valor da avaliação, a ser realizada no momento de destinação de venda da UPI.
- 14.8. Não tendo interessados no primeiro leilão, desde já fica autorizado a realização de uma segunda tentativa de hasta pelo valor correspondente a 90% do valor da avaliação, a ser realizada no momento de destinação de venda da UPI.
- 14.9. Caso na segunda tentativa de leilão também não tenham interessados, fica autorizado o terceiro leilão pelo valor correspondente a 80% do valor da avaliação, a ser realizada no momento da destinação da venda da UPI.
- 14.10. E, ainda, inexistindo interessados, autoriza-se o quarto leilão pelo valor correspondente a 70% do valor da avaliação da UPI.
- 14.11. Uma vez constituída a UPI e tendo sido todos os ativos transferidos para esta, exceto com relação as certificações que poderão ser conferidas pelos órgãos certificadores no decorrer do procedimento de alienação e até mesmo após a arrematação, a Recuperanda se compromete a realizar as hastas na forma acima

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

mencionada, iniciando a primeira e na sequência as demais, sem interrupção, respeitando os percentuais permitidos para a venda, conforme descrito acima.

- 14.12. Caso não tenham interessados nas quatro hastas previstas acima, a Recuperanda poderá a seu livre critério reabrir o procedimento, até que a alienação ocorra ou desistir da alienação da UPI.
- 14.13. A venda judicial observar-se-á o procedimento a seguir, sem prejuízo de eventuais alterações conforme apreciação do Juízo da Recuperação Judicial.
- 14.14. A venda da UPI se dará via leilão público em datas e horários a serem sugeridos pelo leiloeiro indicado pela Recuperanda, com prévia ciência ao juízo e regular publicação de editais com o detalhamento do formato da alienação dos ativos e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 14.15. Poderá ser realizado concomitantemente leilão físico/presencial e eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido, que não poderá ser inferior ao valor mínimo de avaliação, na forma acima descrita.
- 14.16. Os participantes do leilão via Internet concorrerão em igualdade de condições com os participantes do leilão físico/presencial.
- 14.17. O leilão será conduzido pelo leiloeiro, sendo que a devida comissão sobre o valor do lance, nos termos da lei, será paga pelo eventual arrematante.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

14.18. O edital descreverá a UPI, e apontará o valor de avaliação auferidos por avaliação independente, na época da hasta, bem como descreverá a forma de alienação e requisitos para participação dos interessados na hasta pública e as formas de pagamento sugeridas neste plano de recuperação judicial.

14.19. A UPI será vendida “*ad corpus*” e no estado em que se encontra, livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com o Artigo 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DA UPI, NA HIPÓTESE DAS CERTIFICAÇÕES JÁ TEREM SIDO DEFERIDAS PELOS ÓRGÃOS CERTIFICADORES

15.1. Na hipótese do leilão ocorrer já tendo sido deferidas todas certificações à UPI, será aceito lance para pagamento a vista, em moeda corrente nacional, sendo certo que o valor total da arrematação deverá ser depositado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento do leilão, em conta bancária indicada pela Recuperanda.

15.2. Inexistindo lance para pagamento a vista, será aceito lance para pagamento a prazo, em moeda corrente nacional, desde que a entrada do valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da avaliação, sendo o saldo parcelado no máximo em 04 (quatro) parcelas.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- 15.3. As parcelas deverão, necessariamente, serem mensais, sucessivas, limitadas em 04 (quatro), as quais deverão ser corrigidas com base na tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vencendo a entrada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da hasta e o restante das parcelas a cada 30 (trinta) dias e no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo os pagamentos serem realizados em conta bancária indicada pela Recuperanda.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DA UPI, NA HIPÓTESE DAS CERTIFICAÇÕES JÁ TEREM SIDO REQUERIDAS MAS AINDA NÃO TEREM SIDO DEFERIDAS PELOS ÓRGÃOS CERTIFICADORES

- 16.1. Na hipótese do leilão ocorrer já tendo sido requeridas as certificações, mas estas ainda não terem sido deferidas à UPI pelos órgãos certificadores, será aceito lance para pagamento a vista, em moeda corrente nacional, sendo certo que o valor total da arrematação deverá ser depositado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento do leilão, em conta bancária escrow, cuja favorecida seja a Recuperanda; sendo certo que o levantamento do valor pela recuperanda somente ocorrerá após o deferimento das certificações pelos órgãos certificadores.
- 16.2. Inexistindo lance para pagamento a vista, será aceito lance para pagamento a prazo, em moeda corrente nacional, desde que a entrada do valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da avaliação, sendo o saldo parcelado no máximo em 04 (quatro) parcelas.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- 16.3. As parcelas deverão, necessariamente, serem mensais, sucessivas, limitadas em 04 (quatro), as quais deverão ser corrigidas com base na tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vencendo a entrada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da hasta e o restante das parcelas a cada 30 (trinta) dias e no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo os pagamentos serem realizados conta bancária escrow, cuja favorecida seja a Recuperanda; sendo certo que o levantamento do valor pela recuperanda somente ocorrerá após o deferimento das certificações pelos órgãos certificadores.
- 16.4. Desde já, fica ajustado que o prazo entrega da UPI certificada, deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que tenha a expressa anuência do vencedor do leilão, sob pena de descumprimento do plano de recuperação judicial.
- 16.5. Caso seja de interesse do vencedor do leilão, este poderá renunciar expressamente a condição relativa à conclusão do processo de certificação da UPI, referente as certificações, ocasião em que se operará o fechamento leilão, permitindo o levantamento pela Recuperando do valor depositado a seu favor, bem como possibilitará a expedição da respectiva carta de arrematação.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO DA UPI

- 17.1. O maior lance a vista será o vencedor, e inexistindo este, será vencedor o maior lance a prazo e com o menor número de parcelas para pagamento do preço.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- 17.2. Em caso de lances de valor igual, será vencedor aquele à vista ou em menor número de parcelas.
- 17.3. Cumpre informar, que em caso de pagamento parcelado, emitir-se-á carta de arrematação, mas sobre o bem se constituirá (hipoteca judiciária, alienação fiduciária ou outra garantia) em favor dos credores da Recuperanda, e faltando o pagamento e executada a garantia, os valores deverão ser destinados conforme previsão constante neste plano.
- 17.4. Credores concursais ou extraconcursais e/ou terceiros que adquiram ou de outra forma representem os créditos de credores concursais ou extraconcursais NÃO estão autorizados a realizar lances compostos por créditos concursais ou extraconcursais para aquisição dos bens, e também não estão autorizados a realizar lances em espécie, moeda corrente nacional.
- 17.5. A Recuperanda e todos os Credores concordam que o preço de aquisição da UPI será utilizado na seguinte proporção: 25% (vinte e cinco por cento) será revertido para capital de giro da Recuperanda e 75% (setenta e cinco por cento) será utilizado para pagamento dos credores observando necessariamente a ordem de pagamento, prevista neste plano de recuperação judicial.
- 17.6. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências para criação e alienação da sociedade que servirá como UPI serão suportados e pagos pela Recuperanda.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- 17.7. Caso o vencedor do leilão não pague o valor do lance vencedor da UPI por sua culpa exclusiva, ficará sujeito à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance vencedor, servindo o auto de arrematação do respectivo leilão, em conjunto com esse Plano de Recuperação Judicial, como título executivo para cobrança de tal multa.
- 17.8. A Recuperanda deverá informar ao Juízo da Recuperação Judicial acerca do inadimplemento do pagamento do lance vencedor da referida UPI, e o ofertante que tiver oferecido o segundo maior lance será declarado vencedor do leilão, desde que o valor seja igual ou superior ao valor mínimo para a hasta, respeitando as demais condições previstas neste plano de recuperação judicial.
- 17.9. Após o pagamento integral do preço do leilão, a Recuperanda comunicará ao juiz responsável pelo processo de recuperação judicial, para que este expeça a respectiva carta de arrematação, sendo realizada a transferência da UPI ao vencedor do leilão.
- 17.10. Na hipótese da UPI ser alienada sem que as certificações tenham sido deferidas e por qualquer motivo que seja, os órgãos certificadores não procederem com o deferimento das respectivas certificações, a arrematação será declarada nula, não produzindo qualquer efeito e sem que haja qualquer penalidade à Recuperanda; sendo certo que o valor depositado para garantia da arrematação em conta escrow será levantado pelo vencedor do leilão/arrematante.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- 17.11. Não haverá impedimento de contratação pelo vencedor do leilão de ex funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da Recuperanda, ficando ajustado que as verbas atinentes a relação e rescisão do contrato de trabalho ou prestação de serviços com a Recuperanda serão de responsabilidade desta (Recuperanda), e em hipótese alguma comunicará e sucederá ao arrematante da UPI.
- 17.12. Conforme já consta deste Plano de Recuperação Judicial a UPI será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI por quaisquer dívidas e/ou obrigações da Recuperanda ou às demais sociedades relacionadas à Recuperanda em processo de Recuperação Judicial ou não, incluindo, e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, comercial, ambiental e trabalhista, na forma dos Artigos 60, 141 e 142, da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020.
- 17.13. Caso não tenha sido ofertado nenhum lance para aquisição da UPI a Recuperanda poderá, a seu critério, desistir da alienação da UPI, ocasião em que poderá a UPI ser dissolvida retornando ao estado 'quo ante' ou passar a integrar a recuperação judicial, ou ainda requerer a realização de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação de eventual alteração das condições de alienação da UPI.

18. POSSIBILIDADE DE LEILÃO REVERSO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

- 18.1. Fica garantida aos credores a possibilidade de a Recuperanda quitar créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial pela modalidade de leilão reverso de créditos. Na prática, o leilão reverso de créditos significa destinar recursos da Recuperanda à quitação de créditos pelo menor valor percentual de face, o que será processado somente se verificada sobra de caixa. Para que o regular fluxo de caixa não seja prejudicado, havendo superávit, a Recuperanda destinará até 30% (trinta por cento) de eventual resultado positivo à quitação de créditos na modalidade aqui tratada.
- 18.2. O leilão reverso de créditos só se mostrará viável após a novação e homologação do presente plano de recuperação judicial e, como salientado, diante de um cenário econômico-financeiro positivo da Recuperanda, condição essa que será estendida aos credores pela viabilização da disposição acelerada de pagamentos ora em análise.
- 18.3. Os leilões reversos poderão ser realizados semestralmente, mediante petição da Recuperanda nos autos e intimação de todos os credores. Após referida intimação, os credores terão 15 (quinze) dias para ofertarem descontos para recebimento integral do seu crédito diretamente no endereço de e-mail leilaoreverso@digex.com.br, que já está criado e apto para os referidos fins. As condições e limites para participação dos leilões reversos (como, por exemplo,

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

percentuais máximos e mínimos de desconto) serão dispostas nas petições que abordarem o tema, casuisticamente, a depender da capacidade de pagamento da Recuperanda diante de eventual sobra de caixa percebida no período.

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. **Vinculação ao Plano.** A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive seus respectivos cessionários, respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.101/05.

19.2. **Extinção das ações.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na liberação da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e/ou administradores da recuperanda, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento deste Plano.

19.3. **Créditos ilíquidos.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores da DIGEX, para recebimento do seu respectivo crédito e a ação originária do crédito deverá ser extinta, nos termos das cláusulas 19.1 e 19.2

19.4. **Aditamentos, alterações ou modificações.** Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a recuperação judicial, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

este fim, atingido o quórum requerido pelo artigo 45 da LRF.

19.5. **Alteração de crédito.** Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

19.6. **Cessão de crédito.** Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação à DIGEX e ao Juízo da Recuperação Judicial.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. **Novação.** O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela recuperanda nos prazos e

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

20.2. **Vinculação.** As disposições do Plano que vinculam a recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

20.3. **Novos credores.** Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

20.4. **Convolação em falência.** Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores.

20.5. **Inadimplemento do Plano.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a recuperanda deverão requerer ao Juízo da

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

20.6. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

20.7. **Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

20.8. **Prazos.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologa-lo.

20.9. **Forma de pagamento.** Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

20.9.1. **Informações de dados bancários.** Os credores devem informar a recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada às recuperandas na forma da cláusula 20.12 deste Plano.

20.9.2. **Ausência de informação sobre dados bancários.** Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

20.10. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

20.11. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos,

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

20.12. **Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

20.12.1. Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA**, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, s/nº - Aeroporto de São Jose dos Campos - CEP: 12227-000, São José dos Campos, Estado de São Paulo. Estas correspondências ainda poderão ser enviadas pelo e-mail correspondenciarj@digex.com.br.

20.13. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

São José dos Campos, 14 de abril de 2021.

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da recuperanda.


DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

DIGEX AIRCRAFT																
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO 2020 A 2035																
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita bruta vendas	12.001.488	18.678.612	18.672.728	20.358.655	22.181.713	24.100.412	26.138.628	28.298.842	30.583.044	32.992.678	35.528.579	38.190.920	40.979.158	43.891.980	46.927.252	50.081.979
Recebimento clientes per anterior		39.946	3.502.240	3.501.136	3.817.248	4.159.071	4.518.827	4.900.993	5.306.033	5.734.321	7.114.046	6.894.765	7.411.425	7.952.518	8.517.787	9.106.820
Vendas a receber	-78.611	-3.891.378	-3.890.152	-4.241.387	-4.621.190	-5.020.919	-5.445.547	-5.895.592	-6.371.468	-7.904.496	-8.512.055	-9.149.908	-9.817.923	-10.515.787	-11.242.987	-11.998.808
Saldo financeiro vendas	11.922.876	14.827.181	18.284.816	19.618.405	21.377.771	23.238.564	25.211.908	27.304.243	29.517.610	30.822.503	34.130.570	35.935.777	38.572.660	41.328.711	44.202.052	47.189.992
Custos registrados periodo	-8.435.422	-12.457.922	-12.742.177	-14.065.360	-15.524.706	-16.845.974	-18.272.094	-19.812.083	-21.481.108	-23.287.706	-25.242.658	-27.362.244	-29.661.726	-32.156.463	-34.866.538	-37.813.815
Fornecedores a pagar periodo seguinte	-4.477.757	2.906.848	2.229.881	2.461.438	2.716.824	2.948.045	3.197.616	3.467.114	3.759.194	3.667.814	3.975.719	4.309.553	4.671.722	5.064.643	5.491.480	5.955.676
Impostos e contribuições s/ operações	-337.567	-933.931	-933.636	-1.017.933	-1.109.086	-1.205.021	-1.306.931	-1.414.942	-1.682.067	-1.814.597	-1.954.072	-2.100.501	-2.253.854	-2.414.059	-2.580.999	-2.754.509
Impostos e contribuições s/ operações a pagar	1.012.016	134.642	134.599	146.752	159.893	173.724	188.416	203.987	220.453	237.822	256.102	275.293	295.391	316.388	338.267	361.008
Tributos compensados per anteriores liquido		-1.012.016	-134.642	-134.599	-146.752	-159.893	-173.724	-188.416	-203.987	-220.453	-237.822	-256.102	-275.293	-295.391	-316.388	-338.267
Lucro bruto financeiro das operações	8.639.661	3.464.803	6.838.841	7.008.703	7.473.944	8.149.446	8.845.191	9.559.904	10.130.094	9.405.383	10.927.838	10.801.777	11.348.901	11.843.829	12.267.874	12.600.084
Despesas com mão obra e encargos	-1.026.325	-1.007.170	-1.010.140	-1.013.863	-1.018.545	-1.024.726	-1.031.641	-1.039.338	-1.048.293	-1.058.270	-1.069.180	-1.081.240	-1.094.468	-1.108.792	-1.124.319	-1.141.117
Mão obra e encargos a pagar	378.083	301.246	133.549	84.041	84.414	84.913	85.474	86.100	86.831	87.648	88.543	89.535	90.625	91.807	93.090	94.480
Mão obra e encargos periodo anterior		-378.083	-301.246	-133.549	-84.041	-84.414	-84.913	-85.474	-86.100	-86.831	-87.648	-88.543	-89.535	-90.625	-91.807	-93.090
Despesas operacionais desembolsadas	-4.361.935	-4.279.416	-4.259.434	-4.288.510	-4.315.160	-4.330.147	-4.337.805	-4.338.086	-4.330.982	-4.316.523	-4.509.514	-4.692.427	-4.652.853	-4.605.724	-4.551.270	-4.489.756
Gastos c/ RJ																
Receita(Desp) financeiras recebidas(desemb)	-887.972	-771.036	-551.168	-431.269	-335.258	-320.971	-288.217	-256.963	-188.124	-68.019	-67.770	-5.795	9.065	94.892	274.181	577.038
Impostos e contribuições s/ lucros	0	0	0	0	0	0	-16.606	-98.994	-186.480	-262.866	-331.037	-402.679	-456.831	-510.527	-563.784	-641.467
SALDO PERIODO	2.741.511	-2.669.656	850.402	1.225.554	1.805.355	2.474.101	3.171.483	3.827.149	4.376.946	3.700.521	4.951.233	4.620.627	5.154.904	5.714.860	6.303.965	6.906.172
Amortização - Classe I	0	0	-3.696.760	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Classe II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Classe III	0	0	0	-44.850	-71.462	-128.846	-178.719	-242.409	-299.830	-378.613	-434.264	-462.246	-441.009	-355.215	-215.812	-74.610
Amortização - Classe IV	0	0	0	-13.992	-22.293	-40.195	-55.754	-75.623	-93.536	-118.114	-135.475	-144.204	-137.579	-110.814	-67.326	-23.276
Amortização - Tributos	0	-656.696	-664.576	-672.551	-680.621	-688.789	-697.054	-705.419	-713.884	-722.451	-731.120	-739.893	-748.772	-757.757	-766.851	-787.525
Subtotal	0	-656.696	-4.361.336	-731.393	-774.377	-857.830	-931.528	-1.023.451	-1.107.250	-1.219.177	-1.300.859	-1.346.343	-1.327.360	-1.223.787	-1.049.988	-885.411
Investimento infraestrutura/tecnologia																
Aporte de capital		600.000	4.000.000		-1.500.000	-1.500.000	-2.000.000	-2.000.000	-2.000.000	-2.500.000	-3.000.000	-3.000.000	-3.000.000	-3.000.000	-3.000.000	-3.000.000
SALDO FINAL PERIODO	2.741.511	-2.726.352	489.066	494.161	-469.022	116.271	239.955	803.698	1.269.696	-18.656	650.375	274.284	827.544	1.491.073	2.253.977	3.020.761
SALDO FINAL ACUMULADO	2.741.511	15.160	504.226	998.387	529.365	645.636	885.591	1.689.289	2.958.985	2.940.329	3.590.704	3.864.988	4.692.532	6.183.605	8.437.582	11.458.343



FORMULÁRIO DE ADESÃO

CREDORES CLASSE III E IV

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DIGEX

Processo nº 1010448-35.2020.8.26.0577

3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP

Informações do credor

Denominação social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF/MF: _____ **Identificação:** _____

Órgão Expedidor: _____ **Data de expedição** _____

Endereço: _____

Pelo presente, o credor acima qualificado, titular do crédito na recuperação judicial, manifesta, neste ato, sua intenção em aderir à modalidade de “Credores Parceiros” da DIGEX nesse sentido receber os valores a si devidos nos moldes das cláusulas 8, e seguintes do plano de recuperação judicial.

Observações:

*Deve-se apresentar comprovação do poder da pessoa que assinar o formulário (Estatuto Social e/ou procuração – se o caso).

(assinatura)